



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**ORIENTAÇÃO UCCI Nº001/2016**

**ABRANGÊNCIA:** Setor de Compras, Licitações e todos os responsáveis por requisição de materiais e/ou serviços em todas as Secretarias.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 123/2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes.z

**ASSUNTO:** Orientação quantos aos procedimentos a serem adotados nas aquisições de bens e serviços, mediante Licitação, inclusive as dispensas e inexigibilidades, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Irupi/ES.

**DESPACHO:**

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua Pregoeira Elisangela Vieira Furtado, vem a essa Controladoria, solicitar análise da Solicitação de material encaminha pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo nº000034/2016, de 12 de janeiro, cuja finalidade é a aquisição de 06 relógios de ponto eletrônico, conforme documentação acostada, a qual seja: ofício SMS/002/2016 fls.01 e relação de características do produto, fls.03.

Informa o Senhor Secretário de Saúde Roziel Estevão Olavo, se tratar de exigência do Ministério Público Federal, ocasionando o seu descumprimento em penalidade ao agente e ao Ente, responsável respectivamente.

Em observância ao que manda a ordem Jurídica, especialmente no que tange à Gestão da "Coisa Pública", atentamos ao que diz o art.14, da Lei de Licitações nº 8.666/93:

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização do seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Reclama a Pregoeira da falta de clareza na solicitação, no Despacho remetido pela CPL a essa Controladoria.

Concluo:

De fato, tem razão a Pregoeira, quando da sua recusa em prosseguir com o ato administrativo, visto que resta resguardada pelo que manda a Lei.

Porem cabe ressaltar, que pelo motivo do processo estar ainda em fase inicial, e por se tratar de exigência de Órgão de Controle Externo em nível Federal, essa Controladoria Orienta:

1. Que o Processo em epígrafe, seja remetido à Secretaria de origem para atendimento ao art.14 da Lei 8.666/93, e para conhecimento dos procedimentos elencados na Instrução Normativa nº019/2015 da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, relativos a aquisições no Executivo Municipal, os quais deverão ser observados por todas as unidades executoras subordinadas ao Sistema de Controle Interno Municipal instituído pela Lei 760/2013, especialmente o art.6º.

Assim buscando com zelo, o cumprimento de sua missão institucional, qual seja: de fiscalizar, orientar e prevenir dentre outros a consumação de atos ilegais e antieconômicos que venham constituir em prejuízo ao erário.

Encaminho em anexo, a Instrução Normativa nº019/2015 e o Manual de Elaboração do Termo de Referencia, editado pelo Conselho Federal de Administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Irupi/ES, 24 de fevereiro de 2016.

**FÁBIO LUÍS DE FREITAS**  
**CONTROLADOR GERAL DA UCCI**  
**CRC/ES 13.793**